



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 104 de 18 de novembro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
 CONTRATAR PESSOAL PARA ATENDER
 DE FORMA TEMPORÁRIA, EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
 ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
 DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do município de Paraíba do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que o Poder Legislativo APROVA e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para preenchimento de vagas essenciais e indispensáveis, tendo em vista a ausência de concurso público, por recomendação do Ministério Público Estadual, em caráter temporário e de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os contratos administrativos com base nesta Lei, não constituem vínculo empregatício de qualquer natureza, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Municipal nº 031707 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação de pessoal prevista no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paraíba do Estado da Paraíba, 2º ano de emancipação política

ERIVATO GOMES AMARAL
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 151

De 16 de novembro de 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, PARA ATENDER, DE FORMA TEMPORÁRIA, EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que o Poder Legislativo APROVA e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para preenchimento de funções essenciais e indispensáveis, tendo em vista a anulação de concurso público, por recomendação do Ministério Público Estadual, em caráter temporário e de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os contratos administrativos com base nesta Lei, não constituirão vínculo empregatício de qualquer natureza, aplicando-se no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 031/97 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO).

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação de pessoal prevista no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se às disposições contrárias.

Riachão do Bacamarte/PB, 9º ano de emancipação política.


ERIVALDO GUEDES AMARAL
Prefeito